



PROJETO DE LEI Nº /2026

“Institui a Política Municipal de Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos no Município de Pirassununga e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Pirassununga, a Política Municipal de Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos, destinada à promoção do manejo ético da população animal, à proteção da saúde pública, ao bem-estar animal e à prevenção do abandono.

Art. 2º. A Política Municipal instituída por esta Lei priorizará o atendimento de cães e gatos:

- I – em situação de rua ou abandono;
- II – pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III – tutelados por protetores independentes;
- IV – mantidos por organizações da sociedade civil regularmente constituídas e voltadas à proteção animal.

Parágrafo único. Os critérios para cadastramento, seleção e priorização dos beneficiários serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos:

- I – promover o controle ético da população de cães e gatos;
- II – reduzir os índices de abandono;
- III – prevenir zoonoses;
- IV – incentivar a guarda responsável;
- V – promover a identificação e microchipagem dos animais;
- VI – estimular campanhas permanentes de educação ambiental e proteção animal.



Art. 4º. Para a execução, ampliação e operacionalização das campanhas e ações permanentes de castração, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com:

I – universidades e faculdades de medicina veterinária;

II – clínicas veterinárias credenciadas e profissionais liberais;

III – organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) e ONGs atuantes na causa animal;

IV – consórcios públicos intermunicipais.

Art.5º. A execução da Política Municipal instituída por esta Lei ficará a cargo do órgão ou entidade competente designado pelo Poder Executivo, observadas as competências previstas na legislação municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O programa poderá ser custeado por recursos provenientes de:

I – emendas parlamentares;

II – Fundo Municipal do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, quando existente e observada sua legislação específica;

III – convênios e transferências dos Governos Federal e Estadual;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, na forma da legislação vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de agosto de 2026.

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador

Fabício Lubrechet
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos no Município de Pirassununga, estabelecendo diretrizes gerais para o desenvolvimento de ações contínuas voltadas ao controle ético da população animal, à proteção da saúde pública, à preservação ambiental e à promoção do bem-estar animal.

A superpopulação de cães e gatos abandonados ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social constitui importante desafio para o Poder Público, refletindo diretamente na saúde pública, na segurança da população e na proteção ambiental. A reprodução descontrolada desses animais contribui para o aumento do abandono, da incidência de zoonoses, da ocorrência de maus-tratos, de acidentes de trânsito e de diversos impactos ambientais e sanitários.

A presente proposição encontra fundamento no artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, bem como na Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos mediante programas permanentes de esterilização cirúrgica, associados a ações educativas.

O Município de Pirassununga já desenvolve ações voltadas à proteção e ao bem-estar animal, contando inclusive com campanhas de castração, Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA) e Fundo Municipal do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (FUMBEA). O presente Projeto de Lei não pretende substituir essas iniciativas, mas fortalecê-las mediante a instituição de uma política pública permanente, proporcionando maior continuidade, planejamento e segurança jurídica às ações já desenvolvidas.

A proposição limita-se a estabelecer normas gerais e diretrizes da política pública municipal, preservando integralmente a competência administrativa do Poder Executivo para regulamentar, planejar, definir os órgãos responsáveis, estabelecer critérios de atendimento, celebrar convênios e executar as ações necessárias ao cumprimento desta Lei, em observância aos princípios da separação dos Poderes e da iniciativa legislativa previstos na Constituição Federal.

O projeto não cria cargos públicos, funções, órgãos administrativos ou novas atribuições para órgãos da Administração Pública Municipal, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, razão pela qual respeita a autonomia administrativa municipal e os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Além disso, a possibilidade de celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias permitirá ampliar o alcance das ações de castração, identificação, microchipagem e educação para a guarda responsável, possibilitando a atuação conjunta entre o Poder Público, instituições de ensino, profissionais da medicina veterinária e organizações da sociedade civil.

Por fim, a implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária do Município, podendo ser viabilizada mediante dotações próprias, emendas parlamentares, recursos dos fundos municipais competentes, convênios com os Governos Estadual e Federal e demais fontes legalmente admitidas.

Diante do relevante interesse público, social, ambiental e sanitário da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pirassununga, 10 de agosto de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador

Fabício Lubrechet
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 91/2026 - PROTOCOLO: 4789/2026 - 10/08/2026 - 09:57 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: RZM2-N708-PCSB-JF7N



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RZM2N708PCSBJF7N>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RZM2-N708-PCSB-JF7N

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 91/2026 - PROTOCOLO: 4789/2026 - 10/08/2026 - 09:57 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: RZM2-N708-PCSB-JF7N